

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020, às 15h:00min, com início do credenciamento as 13h:30min e término as 14h:50min.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 8 de junho de 2020.

MESA: Presidente da mesa diretora, a Doutora Adriana Lucena, representante da Administradora Judicial Ala Consultoria e Administração Eireli, advogada das Recuperandas, Doutora Fernanda Gatti Marchesi, Fabricio Passos Magro, secretário e Dênis Ribeiro Passos, secretário adjunto.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Ato contínuo solicitou a verificação de quórum de instalação; ao que lhe foi respondido que na Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 1.000,00, se encontram representados a importância de R\$ 1.000,00, correspondentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; Classe III – Quirografários, de um total de R\$3.774.378,16, encontram-se representados o montante de R\$ 1.711.430,26, equivalentes a 45,34% do total de créditos listados nesta classe; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 168.540,83, encontram-se representados a importância de R\$ 88.241,78, equivalentes a 52,36% do total de créditos listados nesta classe.

A Doutora Adriana Lucena, representante da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP., tramitando sob o número 1054889-16.2016.8.26.0100, deu início em segunda convocação aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores Virtual, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a representante da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro e Dênis Ribeiro Passos, como secretário adjunto. Na sequência, a Administradora Judicial procedeu a leitura do edital de convocação.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e que a presente ata é lavrada em forma de sumário. Após, a Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos e declarou instalada a presente assembleia geral de credores em segunda convocação. A seguir, concedeu a palavra a advogada da Recuperanda, que dela fazendo uso, agradeceu a presença de

todos, e na sequência fez breve explanação aos presentes sobre o modificativo apresentado nos autos da Recuperação Judicial, notadamente quanto as condições de pagamentos estabelecidas.

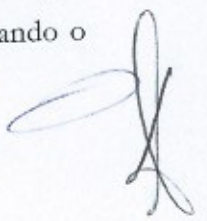
Pela representante do credor Banco do Brasil, foi apresentada proposta alternativa enviada por e-mail, devidamente projetada para o conhecimento de todos, tendo a representante do Banco efetuada a devida explanação acerca do modificativo proposto, passando a fazer parte integrante desta ata. Pela Recuperanda foi solicitado uma suspensão de 20 minutos para apreciação do modificativo, o que foi autorizado pela Administradora Judicial, tendo os trabalhos sido suspensos a 15h:17min. Retomados os trabalhos 15h:37min, foi concedida novamente a palavra a advogada da Recuperanda, que dela fazendo uso ponderou que o modificativo proposto pelo Banco não encontra respaldo no fluxo de caixa projetado pela Devedora, mantendo as condições estabelecidas no modificativo juntado pela Recuperanda, haja vista que o mesmo encontra-se condizente com as condições no tocante do caixa da companhia.

Finalizada a explanação a Administração Judicial indagou os presentes se alguém gostaria de se manifestar, antes de submeter o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial a votação, não havendo manifestações por parte dos credores presentes, encaminhando para votação o plano de recuperação e seu respectivo modificativo.

O representante do credor Banco do Brasil S.A. apresentou ressalvas, as quais seguem como anexo desta ata, fazendo dela parte integrante para todos os efeitos.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO: Classe I – aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, de um total válido de R\$ 1.711.430,26, votaram favoravelmente R\$ 1.239.625,43 (72,43% do total por valor), sendo 7 credores de um total de 8 votantes (87,50% do total por cabeça); Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes. Finalizada a votação, o secretário proclamou o resultado informando aos presentes a aprovação do plano de recuperação judicial submetido a votação, seguindo para homologação judicial.

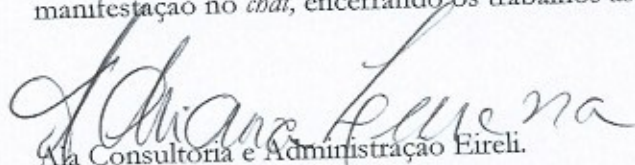
VOTAÇÃO ENCERRAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART42 – LEI 11.101/2005): Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual, a proposta de encerramento da Recuperação Judicial após a homologação do plano de recuperação e seu respectivo modificativo, foi aprovada pelo voto de credores representando o



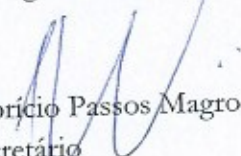
montante de R\$ 1.288.415,74, correspondentes a 71,55% do total dos créditos aptos a votar, independentemente da classe, conforme demonstrativo anexo.

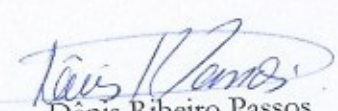
A Administradora Judicial informou que os debates cujas manifestações via “chat” seguem anexas a esta, bem como os esclarecimentos e indagações feitas por “vídeo” seguem nas gravações que permanecerão a disposição dos credores no canal “AGC VIRTUAL”, na plataforma digital “YOUTUBE”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após aprovada entre os credores presentes, dispensando-se a assinatura com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando os trabalhos as 16h:05min. Nada mais.

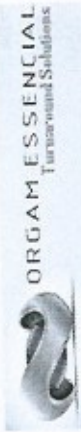

Ala Consultoria e Administração Eireli.
Dra. Adriana Lucena
Administradora Judicial

Dra. Fernanda Gatti Marchesi
Advogada da Recuperanda

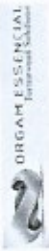

Fabrício Passos Magro
Secretário


Dênis Ribeiro Passos
Secretário Adjunto

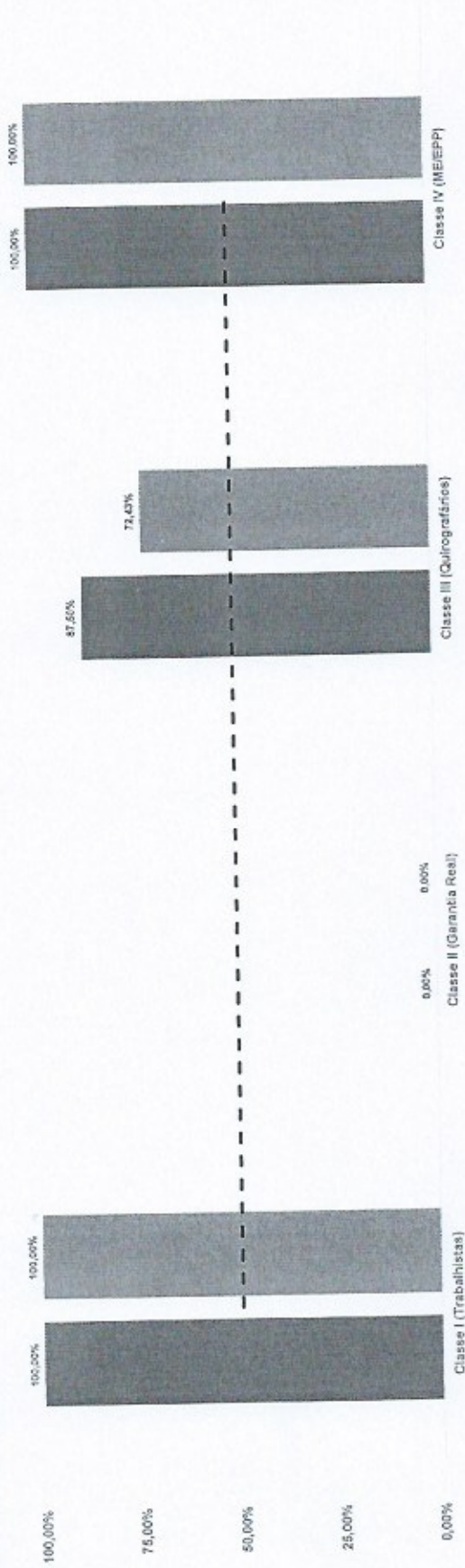
Aslan Comércio de Armarinhos Ltda.
 Resultados - Aprovação do Modificativo ao PRJ
 AGC - 30.06.2020 / Processo n.º 1054889-16.2016.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1 100,00%	1.000,00 100,00%	-	-	1 100,00%	1.000,00 100,00%	-	0,00%	1 100,00%	1.000,00 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0 0,00%	-	-	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0 0,00%	-
Credores Classe III (Quirografários)	8 16,33%	1.711.430,26 45,34%	-	-	8 100,00%	1.711.430,26 100,00%	1 12,50%	471.804,83 27,57%	7 87,50%	1.239.625,43 72,43%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1 7,69%	88.241,78 52,36%	-	-	1 100,00%	88.241,78 100,00%	-	0,00%	1 100,00%	88.241,78 100,00%
Total Geral de Credores	10 15,87%	1.800.672,04 45,66%	-	-	10 100,00%	1.800.672,04 100,00%	1 10,00%	471.804,83 26,20%	9 90,00%	1.328.867,21 73,80%



Aslan Comércio de Armazinhos Ltda.
Gráfico - Validação - Aproveção do Medicamento IRI
ACC - 30.03.2020 / Processo n.º 13.014.011.001.0.01.0.0100
Validação realizada em: 30.03.2020



■ Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor - - - Meta para aprovação

[Handwritten signatures]

Aslan Comércio de Armazinhos Ltda.

Quórum

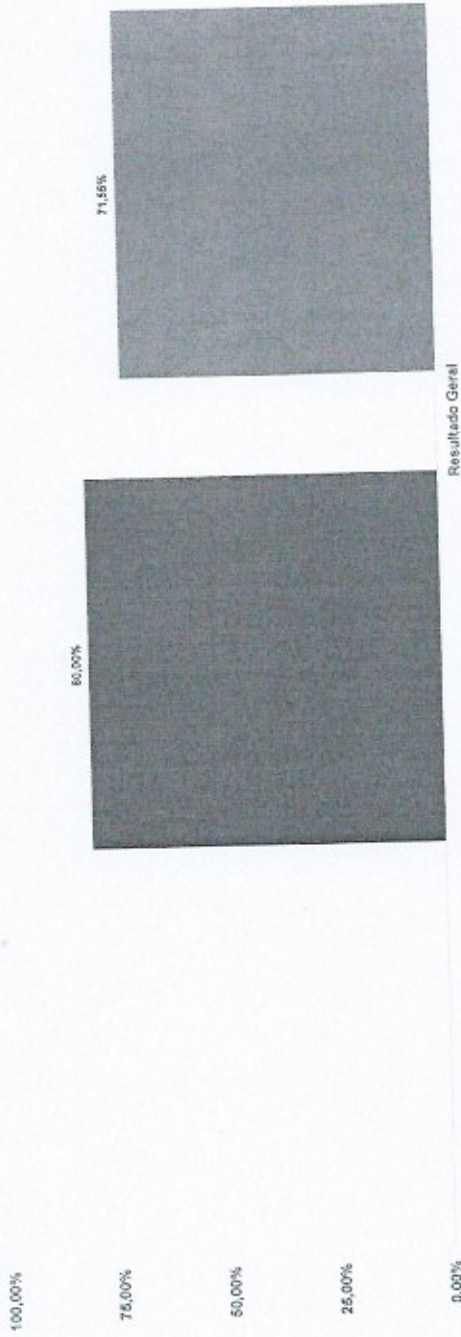
AGC - 30.06.2020 / Processo n.º 1054889-16.2016.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1 100,00%	1.000,00 100,00%	1 100,00%	1.000,00 100,00%	1 100,00%	1.000,00 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	49 100,00%	3.774.378,16 100,00%	9 18,37%	1.770.669,16 46,91%	8 16,33%	1.711.430,26 45,34%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	13 100,00%	168.540,83 100,00%	1 7,69%	88.241,78 52,36%	1 7,69%	88.241,78 52,36%
Total Geral de Credores	63 100,00%	3.943.918,99 100,00%	11 17,46%	1.859.910,94 47,16%	10 15,87%	1.800.672,04 45,66%

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Raphaela Costa Alves Fernandez	Classe I	1.000,00	S	S	S
Banco Do Brasil S/A	Classe III	471.804,83	S	S	N
Estilotex Ind.Com.Tecidos Ltda.	Classe III	62.853,79	S	S	S
Linhas Setta Ltda.	Classe III	59.238,90	S		
Mundial S/A - Produtos De Consumo	Classe III	14.293,47	S	S	S
Neo Tex Com.Atac.Linhas Fios Aviam.Ltda	Classe III	26.116,08	S	S	S
Paramount Texteis Ind. E Com.S.A	Classe III	162.378,24	S	S	S
Ph Fit-Fitas Inovacoes Texteis Ltda.	Classe III	752.051,55	S	S	S
Sarruf S/A.:	Classe III	181.480,83	S	S	S
Zanotti S/A	Classe III	40.451,47	S	S	S
Paan Ind E Com. Textil Ltda Epp	Classe IV	88.241,78	S	S	S
Total	#	1.859.910,94	#	#	#

Aslan Comércio de Almacéns Ltda.
 Endereço - Encargado - Encargado de B/ após homologação do PDU
 AGC - 3002.2003 - Processo n.º 1054585-14.2014.8.24.0100
 Valor necessário para aprovação: 50,00%



Resultado Geral

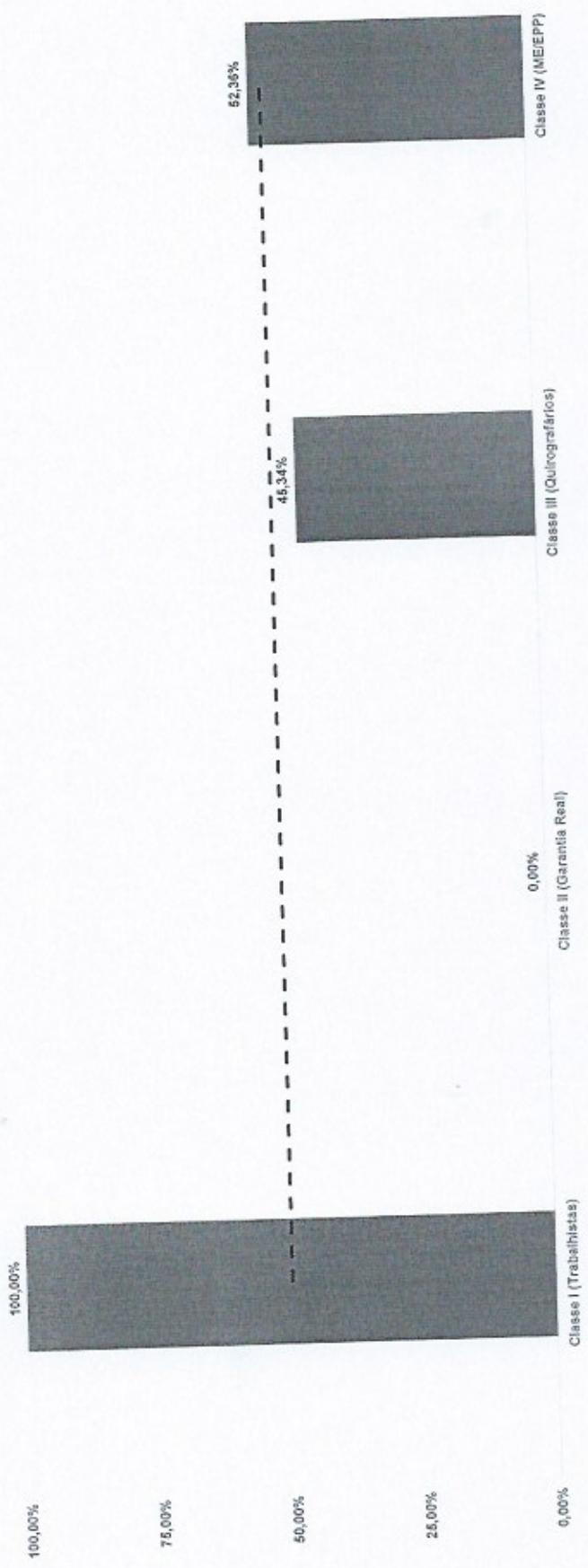
■ Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor - - - Meta para aprovação

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

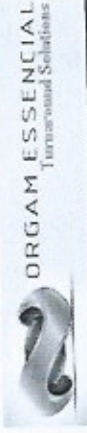
[Handwritten signature]

Atlan Comércio de Armazinhos Ltda.
 Gráfico Quiotum - Indicado com mais de 50% de presença por valor em cada classe
 AGC - 30.03.2020 / Processo n.º 1054889-16.2016.8.24.0100



[Handwritten signature]

Aslan Comércio de Armazinhos Ltda.
 Resultados - Encerramento da RJ após homologação do PRJ
 AGC - 30.06.2020 / Processo n.º 1054889-16.2016.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Absenças		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	1.000,00	-	-	1	1.000,00	-	-	1	1.000,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	1.711.430,26	-	-	8	1.711.430,26	2	512.256,30	6	1.199.173,96
	16,33%	45,34%			100,00%	100,00%	25,00%	29,93%	75,00%	70,07%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	88.241,78	-	-	1	88.241,78	-	-	1	88.241,78
	7,69%	52,36%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	10	1.800.672,04	-	-	10	1.800.672,04	2	512.256,30	8	1.288.415,74
	15,87%	45,66%			100,00%	100,00%	20,00%	28,45%	80,00%	71,55%

02:06:26.154,02:06:29.154

Fabrcio Passos Magro: AGC suspensa, à pedido da Recuperanda, até as 15h37

02:38:58.295,02:39:01.295

Pierre Sarruf: qual objetivo do comite de credor?

02:39:55.241,02:39:58.241

Pierre Sarruf: Nao temos interesse.

02:41:18.668,02:41:21.668

Fabrcio Passos Magro: AGC suspensa para a lavratura da ata até as 16h03

03:02:08.729,03:02:11.729

Mauri Alves: Aprovado

03:02:17.850,03:02:20.850

Pierre Sarruf: sim, aprovo

03:02:24.375,03:02:27.375

Luis Fabiano Ferreira: De acordo.

03:02:27.645,03:02:30.645

Marcelino Mirandola: Aprovado.

03:02:29.122,03:02:32.122

Alexsandro Queiroz: De acordo

03:02:36.445,03:02:39.445

Bárbara Mancuso: De acord

03:03:36.687,03:03:39.687

Marcelino Mirandola: De acordo.

03:04:00.704,03:04:03.704

Pierre Sarruf: SARRUF S.A. de acordo

03:04:04.097,03:04:07.097

José Luiz Carbone Junior: Pela credora Paan, de acordo com a concordância da ata via chat.

03:04:07.176,03:04:10.176

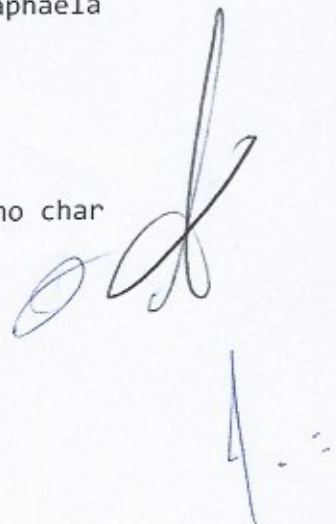
Marcelino Mirandola: De acordo com a ata em nome da credora Raphaela

03:04:13.251,03:04:16.251

Bárbara Mancuso: Mundial S.A- esta de acordo

03:04:13.976,03:04:16.976

Mauri Alves: Paramount concordo com a ara e com a assinatura no char



Assunto: Fwd: Aslan - AGC 30.06.2020 - Proposta - Credor Banco do Brasil

De: AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

Para: marcia@lucena.adv.br

Data: Tue, 30 Jun 2020 16:03:30 -0300

----- Forwarded message -----

De: <aleandrilli@bb.com.br>

Date: ter, 30 de jun. de 2020 às 15:45

Subject: Re: Aslan - AGC 30.06.2020 - Proposta - Credor Banco do Brasil

To: <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

Cc: <suzani.dombroski@bb.com.br>, <gecor.4978@bb.com.br>, <fabiana.souza@reis.adv.br>

Prezados Srs.,

Segue ressalvas do Banco do Brasil a serem anexadas a ata em decorrência do voto contrário:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli

Gerente Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP

Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

----- Mensagem original -----

De: F0427277 Alessandra Andrilli/BancodoBrasil

Para: agcvirtual@orgamessencial.com.br

Cc: F9214004 Suzani do Carmo Dombroski/BancodoBrasil, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639/BancodoBrasil, fabiana.souza@reis.adv.br
Assunto: Re: Aslan - AGC 30.06.2020 - Proposta - Credor Banco do Brasil
Data: ter, 30 de jun de 2020 13:25

Prezados Srs. Drs.,

Boa tarde.

Segue abaixo proposta de modificativo de Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil.

1 - Deságio: 0%

2- Carência: 6 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

- Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

Os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente após o término do período de carência.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli
Gerente Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

----- Mensagem original -----

De: F0427277 Alessandra Andrilli/BancodoBrasil

Para: agcvirtual@orgamessencial.com.br

Cc: GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639/BancodoBrasil, fabiana.souza@reis.adv.br, F9214004 Suzani do Carmo Dombroski/BancodoBrasil, F9290716 Tatiana Ramos de Souza/BancodoBrasil

Assunto: Aslan - AGC 23.06.2020 - Proposta - Credor Banco do Brasil

Data: ter, 23 de jun de 2020 14:42

Prezados Srs. Drs.,

Boa tarde.

Segue abaixo proposta de modificativo de Plano de Recuperação Judicial.

A presente proposta do Banco do Brasil com vistas no apoio à empresa, visa alterar as condições de pagamento para todos os credores da classe III.

1 - Deságio: 0%

2- Carência: 6 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

- Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

Os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente após o término do período de carência.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

9 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli

Gerente Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP

Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.